



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br - Tel: (38) 3675-7133

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE MAIO DE 2023

Concede a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG e dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Bosco/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 33, inciso II da Lei Orgânica e do Art. 70, inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno, propõem o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco, no percentual de 5,93% (cinco, vírgula noventa e três por cento), em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. A revisão retroagirá a data de 01 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 350, de 20 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 15 de maio de 2023.

Francis Oswaldo Braga Guedes
Presidente

Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente

Gerson José Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br - Tel: (38) 3675-7133

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

Nobres colegas vereadores,

Como é de praxe nesta Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, fica proposto o Projeto de Lei pela Mesa Diretora, com o objetivo de revisar o subsídio dos Vereadores desta casa.

Isso, porque o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que ***“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

O índice que adotamos para a referida revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de **janeiro a dezembro de 2022, que totalizou 5,93% (cinco vírgulas noventa e três por cento)**.

Esse índice é o permitido pelo inciso VIII, do artigo 8º da Complementar nº 173/2020.

Portanto, a revisão geral anual do subsídio ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo do subsidio dos agentes políticos.

Importante destacar também, que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Dom Bosco/MG, 15 de maio de 2023.

Francis Oswaldo Braga Guedes

Presidente

Alvim Ferreira Gonçalves

Vice-Presidente

Gerson José Pereira

Secretário